



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Resolução nº 1/2025

Cerro Grande do Sul, 02 de junho de 2025.

O CME de Cerro Grande do Sul institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação infantil no âmbito do sistema municipal de Cerro Grande do Sul.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação Cerro Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 578, de 03 de outubro de 1997, e considerando o Parecer CNE/CEB nº 01/2024, que estabelece as orientações e referências para a garantia da qualidade e da equidade na Educação Infantil, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação infantil no âmbito do sistema municipal de ensino de Cerro Grande do Sul, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução do CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

CAPITULO II – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ações de ampliação da oferta de creches e pré-escolas, fortalecimento de parcerias com a rede de atenção à saúde e assistência social, capacitação de profissionais, além de garantir infraestrutura adequada e acessível, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral dessas crianças.

Art. 5º O município deverá estabelecer um plano de atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

I - Para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - Para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador;

IV para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

V - Para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a);

Art. 6º O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo oferecer um ambiente acolhedor e seguro, promover ações de sensibilização com as famílias, garantir o acesso fácil às escolas, além de desenvolver programas de acompanhamento e apoio às crianças e seus responsáveis. Assim, fica mais fácil criar um ambiente motivador e de apoio, incentivando a permanência e o sucesso na Educação Infantil

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como divulgação de informações sobre a gestão e os



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

recursos destinados à Educação Infantil, a realização de audiências públicas, a criação de canais de comunicação acessíveis à comunidade, além de promover a participação da sociedade na fiscalização e na tomada de decisões relacionadas à educação infantil. Assim, a ideia é garantir que a comunidade esteja bem informada e possa acompanhar de perto a gestão dessa etapa tão importante da educação.

Art. 8º O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo a participação de conselhos escolares ou colegiados que envolvam pais, responsáveis, profissionais da educação e demais membros da comunidade, além de promover reuniões periódicas para discutir a gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos. Assim, a ideia é fortalecer a parceria entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma gestão mais democrática e participativa.

Art. 9º O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para pôr atendimento integral às crianças, contemplando aspectos como a saúde, a educação, a assistência social, a proteção e o bem-estar das mesmas, garantindo uma abordagem integrada e coordenada. Isso inclui ações conjuntas, troca de informações, planejamento compartilhado e a criação de redes de apoio que promovam o desenvolvimento integral das crianças, atendendo às suas necessidades de forma holística.

CAPÍTULO III – IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10 O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais. Isso inclui oferecer oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre pensando na melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair profissionais qualificados na Educação Infantil. Tais como oferecer formação continuada, melhorar as condições de trabalho, garantir salários justos e criar oportunidades de crescimento na carreira. Assim, é possível fortalecer a qualidade da educação e valorizar os profissionais que atuam nessa área tão importante.

Art. 12 O município deverá estabelecer diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil incluindo definições de critérios, funções e possibilidades de crescimento profissional para esses profissionais, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da Educação em função equivalente à docência desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV – PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 13 As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na BNCC, considerando as especificidades de cada criança, suas culturas, contextos e necessidades individuais. Isso significa que as práticas pedagógicas devem ser inclusivas, acolhedoras e promover o desenvolvimento integral, respeitando a diversidade e promovendo a equidade.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, incluindo as características culturais, sociais e econômicas da comunidade atendida. Além disso, esse sistema deve levar em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua da prática pedagógica e das condições de oferta do serviço educativo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

CAPÍTULO VI – INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 15 O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessárias para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis. Além disso, esses ambientes devem contar com materiais pedagógicos adequados, áreas de recreação, sanitários apropriados para crianças, além de recursos que promovam a convivência, o brincar e o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 16 As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, considerando suas particularidades, potencialidades e direitos de aprendizagem. Isso inclui oferecer ambientes acessíveis, adaptados e seguros, além de materiais pedagógicos inclusivos que promovam a participação, o desenvolvimento e a convivência de todas as crianças, respeitando suas diferenças e promovendo a inclusão plena.

Art. 17 O município deverá implementar medidas para garantir segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, tais como adaptar os espaços físicos para facilitar o acesso de crianças com deficiência, instalar rampas, corrimãos, portas adequadas e sinalização tátil; assegurar a presença de equipamentos de segurança, como cercas, alarmes e sistemas de proteção; promover a capacitação dos profissionais para lidar com questões de segurança e inclusão; além de manter a manutenção regular das instalações para evitar riscos.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Resolução, um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas às escolas públicas e privadas, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Art. 19 Com base no levantamento realizado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar um plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para implementação.

Art. 20 O CME acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a cada 12 (doze) meses.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo CME.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul aprova por unanimidade a presente Resolução.

Fabiana Christmann
Sandra de Souza Moscardini
Zenaide Schwalm Gomes
Zenaide Weinheimer Schwalm
Vilson Pacheco Junior
Eliene Ferreira Baum
Mariane Laux Vencato

Cerro Grande do Sul, 02 de junho de 2025.

Fabiana Christmann
Presidente